



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### “CONTRATO Nº 038/2016”

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA SUPERMERCADO ARAÚJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUPERMERCADO ARAÚJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP**, com sede à Avenida Santo Inácio, nº. 595, na Cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 67.030.445/0001-95, Inscrição Estadual 426.000.109.112, neste ato representada pela Srª. Aparecida Luzia da Silva Penna Araújo, R.G. 28.908.096-4, CPF (MF) 270.584.868-16 residente a Avenida Iracy Fagundes Botino, nº. 315, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### 1 OBJETO CONTRATADO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento parcelado de leite pasteurizado, gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para manutenção dos Projetos Sociais da Assistência Social deste Município, sendo os itens: 02 – R\$ 4,00, 04 – R\$ 12,67, 16 – R\$ 1,75, 17 – R\$ 1,15, 18 – R\$ 1,65, 19 – R\$ 2,45, 20 – R\$ 17,40, 21 – R\$ 5,20, 23 – R\$ 6,77, 25 – R\$ 5,19, 27 – R\$ 2,80, 28 – R\$ 3,55, 29 – R\$ 17,80, 30 – R\$ 16,85, 31 – R\$ 25,75, 32 – R\$ 20,75, 33 – R\$ 12,75, 34 – R\$ 2,25, 35 – R\$ 2,75, 36 – R\$ 2,20, 37 – R\$ 3,00, 38 – R\$ 2,75, 40 – R\$ 1,97, 41 – R\$ 2,67, 46 – R\$ 5,00, 48 – R\$ 3,85, 50 – R\$ 14,87, 51 – R\$ 1,95, 52 – R\$ 2,89, 54 – R\$ 3,99, 55 – R\$ 7,47, 56 – R\$ 8,90, 57 – R\$ 5,85, 58 – R\$ 15,90, 59 – R\$ 8,75, 61 – R\$ 12,75, 62 – R\$ 7,95, 64 – R\$ 1,90, 65 – R\$ 4,45, 66 – R\$ 4,45, 67 – R\$ 20,95, 68 – R\$ 27,97, 69 – R\$ 3,57, 70 – R\$ 22,00, 71 – R\$ 6,75, 72 – R\$ 1,80, 73 – R\$ 6,50, 74 – R\$ 6,85, 75 – R\$ 8,30, 76 – R\$ 10,77, 78 – R\$ 3,50, 82 – R\$ 2,50, 83 – R\$ 17,80, 84 – R\$ 24,70, 85 – R\$ 24,65, 86 – R\$ 25,60, 87 – R\$ 36,10, 88 – R\$ 4,65, 89 – R\$ 35,65, 90 – R\$ 3,95, 91 – R\$ 11,60, 92 – R\$ 3,80, 93 – R\$ 24,65 e 94 – R\$ 9,80.

#### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se ele estivesse transcrito, com todos seus Anexos os seguintes documentos:
- Edital de Pregão nº 019/2016; e Processo nº 025/2016.
  - Proposta do Contrato
- 2.2 Os documentos referido no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta, reger a execução do objeto contratado.

#### 3 LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma fracionada, sendo que o item leite deverá ser entregue diariamente e os demais itens licitados entregues semanalmente em local ou locais determinados por esta Prefeitura Municipal de Lupércio, conforme requisição do departamento responsável, no prazo até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Lupércio.
- 3.2 - A entrega dos objetos desta licitação correrão por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos itens licitados.

#### 4 PREÇO

- 4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 42.498,54 (Quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
- 4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias.

02 10/ 021002/ 08 241 0541 2084 0000/ 3.3.90.30.00/ **402** – Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS/ Manutenção do Centro de Conveniência do Idoso – CCI/ Rec. Esp.- PTMC/ Material de Consumo; R\$ 767,00;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

02 10/ 021002/ 08 241 0541 2084 0000/ 3.3.90.30.00/ **403** – Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/ Manutenção do Centro de Conveniência do Idoso – CCI/ Rec. Esp. Piso Básico Variável – PBVA/ Material de Consumo; R\$ 6.909,68;  
02 10/ 021002/ 08 244 0541 2083 0000/3.3.90.30.00/ **412** - Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS/ Manutenção do Projeto “Adolescer como Cidadão” e “Estrela Guia”/ Rec. Esp. – PPSB/ Material de Consumo; R\$ 9.600,69;  
02 10/ 021002/ 08 241 0541 2084 0000/ 3.3.90.30.00/ **413** – Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/ Manutenção do Centro de Conveniência do Idoso – CCI/ Rec. Esp. Piso Básico Variável – PBVA/ Material de Consumo; R\$ 11.851,08;  
02 10/ 021002/ 08 244 0251 2083 0000/ 3.3.90.30.00/ **423** - Secretaria municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS/ Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS/ Rec. Esp. – PBF/ Material de Consumo; R\$ 13.370,09.

### 5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 Este Contrato entra em vigência na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2016, caso haja saldo poderá ser anulado.
- 5.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere a alterações contratuais.

### 6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto encaminhando- a à CONTRATANTE, onde deverá ser entregue no Setor de Finanças .
- 6.2 O pagamento será efetuado de acordo com a proposta adjudicada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e respectiva nota fiscal, descontando-se o valor das mercadorias rejeitadas ou devolvidas e não repostas a tempo pelo fornecedor .
- 6.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiro, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

### 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

### 7 PENALIDADES

- 7.1 A não entrega do objeto no prazo estipulado conforme item 5.1, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% ( meio por cento ) sobre o valor do Contrato .
- 7.2 O fornecimento do objeto fora das característica constates da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificação equivalerá ao não fornecimento.
- 7.3 A CONTRATADA, igualmente será aplicada a multa descrita no subitem 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 7.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 7.5 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

### 8 RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3 Se a rescisão de avenca se der qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 9 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- a. Aplicam-se a este Contrato a disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovida pelas Administração Pública.
- b. A entrega dos gêneros alimentícios será de forma fracionada mensalmente e leite e pães diariamente, sendo adquirido somente o necessário para manutenção dos setores, caso haja saldo no final poderá ser anulado.
- 10 VALOR DO CONTRATO
- 10.1 As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 39.426,91 (Trinta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), para os legais e jurídicos efeito.
- 11 VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE
- 11.1 O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 025/2016, Pregão Nº 019/2016.
- 12 FORO
- Elegem as partes contratante o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 ( três ) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante a testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 05 de abril de 2.016.

\_\_\_\_\_  
JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
SUPERMERCADO ARAÚJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP.  
Contratada

Testemunhas:-

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** SUPERMERCADO ARAÚJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP.

**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):** 038/2016

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

**ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP Nº 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 05 DE ABRIL DE 2016.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: [gmcc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrlupercio@yahoo.com.br](mailto:jrlupercio@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Aparecida Luzia da Silva Penna Araújo

E-mail institucional: [smaraujolup@gmail.com](mailto:smaraujolup@gmail.com)

E-mail pessoal: [smaraujolup@gmail.com](mailto:smaraujolup@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: SUPERMERCADO ARAÚJO DE LUPÉRCIO LTDA EPP.

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 038/2016

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MANUTENÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCEP**

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 05 de abril de 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal